



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2025

**Origem: Compra Direta nº 36/2025**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MINAS MÓVEIS UNAI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.841/0001-68, situada à Avenida José Luiz Adjuto, 1343, Bairro Cachoeira, em Unaí-MG neste ato representada por **Jéssica Lucas Faria**, portadora do CPF:087.592.476-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 Contratação de empresa para reformar 14 mesas de compensado sarrafeado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí – MG.
- 1.2 A contratação se dará por lote único, com as quantidades e especificações descritas no quadro abaixo:

Lote	Descrição do serviço	Qtde	Valor unitário	Total
Único	Reforma de mesas de compensado sarrafeado, com as seguintes dimensões:  - 14 mesas com: 2 m de comprimento x 0,90 m x 0,75 m altura e 6 gavetas. Sendo uma em L, com conexão (1,1 m comprimento x 0,7m largura e 0,76 m altura) e mesa auxiliar (1,3 m comprimento x 0,7m largura e 0,90 m altura) -fotos no anexo I.  O serviço inclui:	14	R\$1.200,00	R\$ 16.800,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Preparo das superfícies: lixar para remover todo verniz; aplicação de fundo preparador.</li><li>- Substituição de todos os revestimentos laminados que estiverem danificados ou descolados por novos de 18 a 25 mm e que possua padrões de qualidade e iguais ou superiores aos utilizados na fabricação das mesas. A colagem dos revestimentos laminados deverá ser realizada utilizando cola de contato PVA.</li><li>- Instalação de sapatas Niveladoras ou Deslizantes em todas as 14 mesas. Com pés metálicos, compatíveis para móveis de escritório.</li><li>- Substituição dos puxadores e corrediças metálicas das gavetas que estiverem danificados por novos, que devem ser semelhantes aos existentes em termos de design, material e qualidade.</li><li>- Pintura mantendo a cor já existente.</li></ul>		
--	---	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) **Aviso de dispensa de licitação n.º36/2025;**
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificadamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratada tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.
- 2.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3 A execução do serviço se dará em período predeterminado, deverá iniciar em até 3 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, e terá 70 (setenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificadamente.
- 2.4 A prestação do serviço ocorrerá na sede da contratada que deverá dispor de um local adequado, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.
- 2.5 As mesas deverão ser transportadas para o local onde o serviço será realizado, em remessas de 2 (duas) por vez. A medida que for realizando o serviço devolvem-se as mesas e levam-se mais duas até a conclusão das quatorze.
- 2.6 A data e o horário para retirada e devolução das mesas reformadas deverão ser agendados com o fiscal do contrato, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 18h, no endereço: Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.
- 2.7 A execução do serviço em todas as mesas engloba:
  - 2.7.1 Preparo das superfícies: lixar para remover todo verniz; aplicação de fundo preparador.
  - 2.7.2 Substituição de todos os revestimentos laminados que estiverem danificados ou descolados por novos de 18 a 25 mm e que possua padrões de qualidade e iguais ou superiores aos utilizados na fabricação das mesas.
  - 2.7.3 A colagem dos revestimentos laminados deverá ser realizada utilizando cola de contato PVA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.7.4 Instalação de sapatas Niveladoras ou Deslizantes em todas as 14 mesas. Com pés metálicos, compatíveis para móveis de escritório, de acordo com o modelo, cor previamente aprovados pelo fiscal do serviço.
- 2.7.5 Substituição dos puxadores e corrediças metálicas das gavetas que estiverem danificados por novos, que devem ser semelhantes aos existentes em termos de design, material e qualidade.
- 2.7.6 Pintura mantendo a cor já existente.
- 2.8 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá garantir a integridade das mesas, adotando as devidas precauções para evitar danos, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
- 2.9 Caso ocorra qualquer avaria decorrente de sua ação ou omissão, a contratada será responsável pela reparação, substituição ou entrega de novas mesas, sem ônus para a contratante.
- 2.10 No momento da retirada das mesas para reforma será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado pelo representante da CMU e da Contratada, contendo data da retirada, quantidade e o número do patrimônio.
- 2.11 Serão rejeitados pela Fiscalização as mesas em que o serviço estiver em desacordo com o especificado neste instrumento, devendo a Contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.12 A contratada deverá reparar, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de retirada das mesas das dependências da Administração pela Contratada, o serviço em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cujo serviço não atenda as descrições constantes neste instrumento, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 2.13 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 2.14 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de **R\$16.800,00**. (dezesseis mil e oitocentos reais).
- 3.2 O pagamento será realizado, após o recebimento definitivo do serviço realizado em todas as mesas, em perfeitas condições conforme estabelecido no termo, com o devido atesto de recebimento pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 3.3 Após atestar o recebimento do serviço, nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 3.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 3.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.
- 3.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.7 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.00 ficha 31.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O serviço deverá atender às especificações do Termo de Referência

8.2 Deverá dispor de profissionais capacitados para execução do serviço contratual, ficando sob sua responsabilidade o custo do transporte para recolher e devolver as mesas, bem como fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para execução do serviço conforme a demanda.

8.3 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos, taxas, transporte, frete, mão de obra, produtos, tinta, verniz e demais encargos e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na execução do serviço.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

8.5 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.

8.6 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

8.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será realizado e por todos os custos operacionais.

8.8 Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

## 10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação da contratação; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a devida prestação do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 15 de outubro de 2025.

---

**Câmara Municipal de Unaí -MG  
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado  
Contratante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

---

**Minas Móveis Unaí LTDA  
Contratada**

1<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF: